



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



**MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 00, DE XX DE XXXX DE 2015.**

**O CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Ensino de Graduação no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul anexa a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Yvelise Maria Possiede,

Presidente



## Política de Ensino de Graduação da UFMS

Art. 1º. Fica instituída a Política de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de orientar e organizar, em regime de colaboração com os demais órgãos da Administração Superior e as Unidades da Administração Setorial da UFMS, o ensino de graduação na UFMS.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo abrangerá as diferentes formas e modalidades do ensino de graduação na UFMS.

Art. 2º. O Conselho de Ensino de Graduação, ao coordenar a Política de Ensino de Graduação, deverá assegurar sua coerência com as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normatizações, com os processos de avaliação do ensino de graduação ofertado pela UFMS, além das iniciativas desenvolvidas pelas Unidades da Administração Setorial nas quais os cursos de graduação são desenvolvidos na UFMS.

Art. 3º. As ações referentes à concepção, à gestão e à avaliação dos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul deverão seguir os princípios gerais estabelecidos por esta norma.

Art. 4º. Na construção dos Projetos Pedagógicos de Curso, dos Projetos Pedagógicos das Unidades da Administração Setorial, do Projeto Pedagógico Institucional e nas ações de apoio ao ensino de graduação, de modo a atender às especificidades das diferentes realidades e sujeitos que participam do ensino de graduação âmbito da UFMS serão observados os seguintes princípios:

- I. Compromisso institucional com um projeto de ensino de graduação que contribua para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais;
- II. Compromisso com as demandas regionais de Mato Grosso do Sul, privilegiando a formação em áreas nas quais o estado é carente;
- III. Compromisso com a difusão do conhecimento na sociedade sul-mato-grossense;
- IV. Colaboração constante entre os gestores do ensino de graduação;
- V. Indissociabilidade entre a pesquisa, o ensino e a extensão ao longo do percurso formativo;



- VI. Flexibilidade curricular, permitindo a construção de diferentes percursos formativos;
- VII. Flexibilidade nos processos de mobilidade e movimentação de acadêmicos;
- VIII. O sucesso escolar deve ser a regra na vida acadêmica dos estudantes, o insucesso sendo percebido como processo excepcional;
- IX. Inclusão de todos no processo formativo, permitindo que as especificidades de cada sujeito sejam contempladas nos Projetos Pedagógicos de Curso;
- X. Qualidade acadêmica, caracterizada pelo domínio de conceitos, técnicas e processos associados ao saber fazer profissional e à construção do conhecimento científico;
- XI. Respeito à pluralidade e à diversidade, respeitando-se as diferenças culturais, religiosas, de gênero e de orientação sexual;
- XII. Respeito aos Direitos Humanos, incentivando ações que os promovam no dia-a-dia institucional;
- XIII. Promoção do desenvolvimento do sujeito nas dimensões ética, estética, cognitiva, política e social;
- XIV. Desenvolvimento de estratégias formativas que promovam a autonomia dos sujeitos;
- XV. Compromisso com a permanência dos estudantes, especialmente aqueles em condições de vulnerabilidade, criando condições para que permaneçam na instituição e nela terminem seus estudos;
- XVI. Discussão democrática dos processos ligados ao ensino de graduação;
- XVII. Promoção da qualificação permanente e continuada do corpo docente e de servidores técnico-administrativos em educação, baseada na compreensão de que os profissionais da educação são agentes fundamentais do processo formativo;
- XVIII. Percepção de que os seres humanos são seres sociais que constroem sua humanização por meio da interação, mediada pela cultura, com outros seres humanos.
- XIX. Eficiência na gestão dos recursos disponíveis;



- XX. Intercâmbio contínuo com a sociedade civil visando à discussão de temas ligados à formação ofertada pelos cursos de graduação da UFMS;
- XXI. Aproveitamento e reconhecimento da formação e do aprendizado anterior, bem como de experiência laboral pertinente ao processo formativo;
- XXII. A compreensão de que os espaços laborais são espaços de aprendizagem;
- XXIII. Avaliação constante do processo formativo e incorporação dos resultados da avaliação aos processos de gestão.

Art. 5º. São objetivos da Política de Ensino de Graduação:

- I. Ordenar os processos de criação, suspensão, desativação ou outras alterações nos cursos de graduação ofertados pela UFMS;
- II. Identificar e suprir, em regime de cooperação com as Unidades da Administração Setorial, as necessidades dos cursos de graduação;
- III. Induzir avanços na qualidade dos cursos de graduação da UFMS e ampliar as oportunidades de formação dos profissionais envolvidos nos cursos de graduação;
- IV. Apoiar a oferta, a consolidação e a expansão dos cursos de graduação;
- V. Assegurar o domínio dos conhecimentos técnicos, científicos, pedagógicos e específicos pertinentes às diferentes áreas de formação profissional;
- VI. Promover a atualização teórico-metodológica dos agentes envolvidos nos processos de formação inicial.

Art. 6º. O Projeto Pedagógico de Curso é o documento que descreve como os princípios listados no Art. 4º serão implementados no curso.

Art. 7º. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, agente executor, juntamente com as Unidades da Administração Setorial, da Política de Ensino de Graduação privilegiará a descentralização dos recursos e do processo decisório, tendo como critérios:

- I. A superação de dificuldades de cursos com desempenho considerado insuficiente em processos avaliativos;
- II. O atendimento a necessidades de permanência e êxito acadêmico em cursos com altas taxas de evasão e baixo aproveitamento acadêmico;
- III. O fortalecimento dos cursos que não se enquadram nos itens I e II;



IV. A implantação de novos cursos de graduação.

Art. 8º. Cada Unidade da Administração Setorial e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação elaborarão anualmente no regime de cooperação seus Planos Estratégicos de Formação dos Servidores.

Art. 9º. Os Planos Estratégicos de Formação de Servidores promoverão ações para:

- I. Eliminação de qualquer atitude discriminatória, especificamente por questões de gênero ou de origem étnica ou de opção religiosa ou de orientação sexual;
- II. Formação de hábitos inclusivos no atendimento a pessoas com deficiência de qualquer tipo;
- III. Formação de atitudes que respeitem os Direitos Humanos;
- IV. Formação inicial para a docência para os docentes que não tenham formação pedagógica;
- V. Formação continuada para docentes que tenham formação pedagógica;
- VI. Formação para o exercício da função de Coordenador de Curso de Graduação;
- VII. Formação para o exercício de membro de Colegiado de Curso e de Núcleo Docente Estruturante;
- VIII. Formação para os servidores técnicos – administrativos para o exercício da função de Assistente Acadêmico de Unidade da Administração Setorial;
- IX. Formação de servidores para o exercício de funções na própria Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- X. Formação de servidores para o cumprimento do princípio da transparência no setor público.
- XI. Formação de servidores para participarem como Conselheiros no Conselho de Ensino de Graduação.

Parágrafo único. A formação descrita neste artigo em seus incisos IV e V será ofertada, obrigatoriamente, para docentes dos cursos de graduação da UFMS com avaliação considerada insuficiente nos itens que considerem aspectos pedagógicos nos processos avaliativos da Comissão Própria de Avaliação da UFMS ou por Avaliação Externa, em processos de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento de Curso.



Art. 10. Os pareceres do Conselho de Ensino de Graduação relativos à criação e à implantação de novos cursos de graduação obedecerão aos seguintes princípios:

- I. Pertinência do curso, caracterizada pelo atendimento a demanda de natureza social ou econômica;
- II. Adequação do curso, caracterizada pelo atendimento a dispositivos normativos;
- III. Necessidade econômica, caracterizada pelo impacto potencial do curso em alguma cadeia produtiva;
- IV. Necessidade social do curso, caracterizada pelo atendimento de demandas relacionadas ao desenvolvimento social da região de implantação do curso;
- V. Sinergia com outros cursos existentes na Unidade da Administração Setorial, caracterizada pela similaridade do objeto da formação, pela possibilidade de aproveitamento de docentes e técnicos – administrativos em educação que prestam serviços a outros cursos já ofertados pela Unidade e pelo compartilhamento de espaços e equipamentos; e
- VI. Existência de infraestrutura mínima para o funcionamento do curso.

§1º. A comprovação do atendimento aos critérios listados no caput deste artigo é de responsabilidade da UAS proponente do novo curso de graduação.

§2º. Os pareceres dados a processos de reativação de cursos cuja oferta foi suspensa deverão atender aos mesmos quesitos dispostos neste artigo para os processos de criação de cursos de graduação.

Art. 11. O ensino de graduação da UFMS se pautará pela busca da internacionalização do ensino.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, juntamente com os órgãos de relações internacionais da UFMS, desenvolverá programas de intercâmbio com outras universidades fora do Brasil.

Art. 12. A UFMS estimulará a mobilidade acadêmica, tanto interna quanto externa.

Art. 13. O ensino de graduação privilegiará a constante atualização das tecnologias utilizadas no ensino, buscando o isomorfismo entre o espaço da formação e o espaço do trabalho.



Art. 14. Os cursos de graduação da UFMS, além das temáticas ligadas ao saber profissional, deverão inserir em seus *currícula* temáticas ligadas à formação humanística, tais como a Ética e os Direitos Humanos.

Art. 15. As propostas de alteração das normas que regem o ensino de graduação poderão ser submetidas a Consulta Pública antes de serem apresentadas para discussão ao Conselho de Ensino de Graduação.

§1º. A Consulta Pública de que trata o *caput* deste artigo se fará por meio eletrônico, sendo divulgada pela página oficial da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação na Internet e pela página oficial da UFMS na Internet.

§2º. A critério da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ou por determinação do Conselho de Ensino de Graduação, outras formas de Consulta Pública poderão ser utilizadas conforme a conveniência e a importância do assunto a ser tratado.

Art. 16. Os pareceres do Conselho de Ensino de Graduação em processos de suspensão ou cancelamento da oferta de cursos de graduação somente poderão ser emitidos mediante processo documentado contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- I. O histórico do curso: seu processo de constituição e análise da série histórica de entradas e de colações de grau;
- II. Análise das possibilidades de inserção no mercado profissional na mesorregião de atuação do curso;
- III. Análise das condições de oferta do curso por outras instituições na mesorregião;
- IV. Análise da infraestrutura disponível para atender o curso;
- V. Análise do corpo de servidores, docentes e técnicos - administrativos em educação na Unidade da Administração Setorial de oferta do curso e sua adequação à oferta do curso;
- VI. Razões pelas quais a Unidade da Administração Setorial de lotação do curso está pedindo sua suspensão ou extinção;
- VII. As estratégias de atendimento a alunos remanescentes;
- VIII. A responsabilização pela guarda do acervo acadêmico do curso a ser desativado ao longo de todo o período de funcionamento da instituição;





Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



- IX. Indicação de Comissão Especial com o objetivo de gerir todos os trâmites de finalização, inclusive acompanhando a entrega de documentos acadêmicos.

Art. 17. Será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e dos Colegiados de Curso a elaboração de ferramentas para o acompanhamento de egressos dos cursos de graduação da UFMS, analisando sua inserção no mercado profissional por pelo menos cinco anos após a colação de grau.

Art. 18. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, os Conselhos de Unidades das Unidades da Administração Setorial e os Colegiados de Curso terão o prazo de dois anos a contar da publicação desta Resolução para adequar os Projetos Pedagógicos de Curso, os Projetos Pedagógicos das Unidades da Administração Setorial e o Projeto Pedagógico Institucional ao disposto na Política de Ensino de Graduação da UFMS.